

2. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro e o exercício provisório dela decorrente, se houver;
3. para o serviço militar;
4. para atividade política;
5. para capacitação;
6. para tratar de interesses particulares;
7. para desempenho de mandato classista;
8. para tratamento de saúde;
9. à gestante, à adotante, descanso amamentação e licença-paternidade;
10. por acidente em serviço;
11. licença-prêmio.

III – ausência do serviço em razão de:

1. alistamento como eleitor;
2. casamento;
3. falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou menores sob sua guarda ou tutela e irmãos;
- IV – portarias de designação de grupo de trabalho e de comissão não abrangidas pelo inciso V do artigo 1º desta Instrução Normativa;
- V - portaria de aplicação de penalidade originada em processo administrativo disciplinar;
- VI – portaria de concessão de diárias, ajudas de custo e indenização de transporte;
- VII – substituição de servidores em comissão;
- VIII – revogação, alteração parcial ou total de Portaria;
- IX - escala de férias e alterações posteriores;
- X - apostila (correções e inexistências materiais);
- XI – modificação do quadro de lotação dos servidores da Secretaria;
- XII – concessão, dilação ou prorrogação de prazo para conclusão de trabalho de comissão;
- XIII – normas de caráter geral em matéria administrativa, de interesse estritamente interno;
- XIV – portaria de concessão de suprimento de Fundos;
- XV – edital de Ciência de Eliminação de Documentos de Arquivo;
- XVI – lotação;
- XVII – progressão funcional;
- XVIII – remoção;
- XIX – enquadramento;
- XX – inclusão e exclusão de dependentes no Programa de Assistência à Saúde;
- XXI – decisão em procedimento administrativo de averbação de tempo de serviço;
- XXII – concessão de adicional de qualificação;
- XXIII – aprovação em estágio probatório;
- XXIV – participação em competição esportiva;
- XXV – concessão de horário especial;
- XXVI – afastamento para curso de formação;
- XXVII – expediente de trabalho;
- XXVIII – ponto facultativo;
- XXIX – suspensão do expediente;
- XXX – recesso forense;
- XXXI – fixação do horário de funcionamento das unidades;
- XXXII – regime de plantão;
- XXXIII – promoção;

XXXIV – edital de Publicação de Balanço Patrimonial de Partido Político;

XXXV – edital de Publicação de Balancete de Partido Político;  
XXXVI - outros que a lei exigir, ou a critério da Presidência ou da Direção-Geral.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas o encaminhamento à publicação, no Diário Oficial da União, dos atos relacionados à vida funcional dos servidores da Secretaria e, se for o caso, dos editais de concurso público, bem como da designação e dispensa dos Juizes Eleitorais da Circunscrição para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/PA.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Administração o encaminhamento à publicação, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/PA, dos atos decorrentes das atividades daquela Secretaria, assim como dos atos das Comissões de Licitação.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Judiciária o encaminhamento para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/PA das seguintes matérias:

- I – acórdãos e resoluções;
- II – despachos da Presidência e dos Juizes relatores nos processos de competência do Tribunal;
- III – pautas de julgamento e avisos relativos às sessões do Tribunal;
- IV – decisões monocráticas;
- V – intimações e notificações;
- VI – editais;

VII – avisos;  
VIII – matérias diversas, mediante determinação superior, inclusive republicações.

Art. 9º - Cabe à Corregedoria Regional Eleitoral o encaminhamento para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/PA das seguintes matérias:

- I – editais e portarias de inspeção e correição;
- II – provimentos da Corregedoria;
- III – decisões monocráticas;
- IV – representação eleitoral;
- V – termo de nomeação.

Art. 10 - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal no Diário da Justiça Eletrônico caberá à Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 11 - As matérias destinadas à publicação no Diário da Justiça Eletrônico deverão ser remetidas à Secretaria Judiciária até às 13:00 (treze) horas do dia anterior ao previsto para a disponibilização.

Parágrafo único. Na hipótese de determinação de expediente reduzido no Tribunal, deverá ser observada a antecedência mínima de duas horas em relação ao horário do término do funcionamento da Secretaria do TRE/PA, para o envio de matérias destinadas à publicação.

Art. 12 - A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

Art. 13 - O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 05 de outubro de 2009, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 05 de novembro de 2009, data a partir da qual o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado, será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e fica revogada a Ordem de Serviço 02/2002.

Em, 25 de agosto de 2009.

FRANCISCO VALENTIM MAIA

Diretor Geral

Visto:

JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Presidente

#### **PAUTA 142 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23240**

Pauta de Julgamento n.º 142 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 1/9/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4536

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ORIGEM: MEDICILÂNDIA - PA

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PEDIDO DE PERÍCIA - INDEFERIMENTO - MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - NOS AUTOS DO PROC. Nº 006/2009/85ªZE E 008/2009/85ªZE

RECORRENTES	: COLIGAÇÃO “COM A FORÇA DO POVO”, MARIA LENIR TREVISAN TORRES E JOÃO BATISTA BARBIERI
ADVOGADOS	: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS E OUTROS
RECORRIDOS	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA -PSC E PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO -PTB/ MEDICILÂNDIA
ADVOGADO	: ALTAIR KUHN
RECORRIDOS	: IVO VALENTIM MULLER E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALTAIR KUHN

#### **RESOLUÇÃO N.º 4.735. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23261 RESOLUÇÃO N.º 4.735**

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA

ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço [www.tre-pa.jus.br](http://www.tre-pa.jus.br), de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os caso omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.